



REGIMENTO ESCOLAR! CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DOCENTE

Prezados professores,

Art.12º. O corpo docente terá por finalidade ministrar aulas, atendendo aos cursos, níveis, graus e série do currículo escolar para os quais for contratado.

Art.13º. constituem ainda deveres do pessoal docente, além do previsto no capítulo anterior, o desempenho de todas as atividades que, por sua natureza, são inerentes à função que exerce como:

I- lecionar o(s) conteúdos de sua forma acadêmica, com eficiência e eficácia, através de aulas teóricas e / ou práticas, realizando a tempo o planejamento de sua matéria.

II- contribuir na educação integral do educando, de modo que sua dignidade de conduta constitua exemplo de comportamento petição, moral, cívico e social, promovendo a formação da cidadania;

III- manter-se atualizado o que se refere aos conhecimentos de sua área e às novas conquistas didáticas – pedagógicas;

IV – responsabilizar- se pelo bom andamento escolar de suas turmas, cumprindo todas as etapas do ciclo – docente:

- a) diagnose;
- b) desenvolvimento;
- c) fixação;
- d) avaliação;
- e) feedback.



V – utilizar todos os meios possíveis, para garantir a aprendizagem e a avaliação criteriosa do aluno como elemento consciente e participativo do processo ensino – aprendizagem;

VI – elaborar planejamentos de ensino de acordo com os parâmetros curriculares nacionais;

VII – ministrar estudos de recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, de acordo com as normas deste Regimento e legislação vigente;

VIII – abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importunem em desacato às leis e/ou as autoridades escolares, professores e funcionários;

IX – concorrer para a boa disciplina, harmonia e relacionamento geral do Colégio, através do respeito aos direitos fundamentais do ser humano, tratando com urbanidade colegas, alunos e funcionários;

X – manter a disciplina em sala de aula, pelo domínio de classe, e pelo estabelecimento com os alunos dos princípios que nortearão seus trabalhos e convivência durante o ano, zelando também, pela conservação do material da escola;

XI – apresentar –se convenientemente uniformizado;

XII – levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou solicitar a qualquer aluno para buscar o material;

XIII – articular possíveis visitas ou excursões, como forma de enriquecer o conteúdo que esta sendo ministrado;

XIV – participar de atividades extraclases, cerimônias cívicas apoiando o Colégio Cristão Efigênia Tobias Ltda. ME;



XV – integrar bancas de exames, bem como comparecer às reuniões pedagógicas e as do Conselho de Classe, para as quais for convocado;

XVI – cumprir, com eficácia e em tempo hábil, todas as atividades burocráticas de seu cargo:

XVII - manter em ordem e em dia os Diários de Classe, registrando a frequência dos alunos, o mesmo das atividades diárias, a carga horária, avaliações e observações complementares;

XVIII – cumprir, com pontualidade, a entrega dos diários de classe quanto do encerramento do Conselho de Classe, para fins de análise de Direção;

XIX – entregar, no prazo de 48(quarenta e oito horas), as taletas com os devidos registros à Secretaria da escola;

XX – cumprir as normas previstas para uso das salas de apoio pedagógico;

XXI – cumprir com pontualidade e assiduidade, o horário escolar avisando com antecedência , quando não puder comparecer, programando atividades para serem ministradas em sua ausência;

XXII – informar sobre sua atuação, sempre que solicitado pela Equipe Pedagógica;

XXIII – expor discutir e buscar alternativas ou soluções para os problemas de suas turmas junto à Direção, na área de sua respectiva competência;

XXIV – colaborar e participar na reformulação do Plano de Desenvolvimento da Escola;



XXV - participar, com comprometimento, do Processo de Avaliação de Desempenho dos demais segmentos da escola;

Art.14º. Compete

I – primar pela eficiência de ensino na área específica de sua atuação;

II – responder pela ordem na sala de aula, pelo bom uso do material e equipamento escolar;

III – manter em dia o diário de classe, lançando as matérias dadas, anotando as presenças e ausências, e as notas de cada etapa;

IV – ser pontual no início e fim de cada aula;

V – cumprir a proposta curricular de sua disciplina;

VI – planejar as atividades de verificação do rendimento escolar;

VII – apresentar, nos prazos indicados pelo calendário escolar, o resultado das avaliações de aprendizagem dos alunos;

VIII – comparecer às reuniões programadas, quando solicitado;

IX – orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades relacionadas com sua disciplina;

X – participar ativamente de discussões que busquem o aprimoramento do processo de ensino – aprendizagem de sua disciplina;

XI – interessar-se pelo processo de aprimoramento pedagógico.

CAPÍTULO IV

Art.15º. O Coordenador Pedagógico atuará junto aos professores:

I – diariamente, no acompanhamento e orientação das atividades;

II – semanalmente, para avaliação e planejamento de projetos e de atividades de enriquecimento e ou recuperações;

III – periodicamente, quando necessário.

**Atenciosamente,
Coordenação**

